



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 266/19

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÕES DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 2126/2019.

Relator: Deputado *Ricardo Nezinho*


Chega-nos para relatar o Projeto de Lei nº 162/2019, originário do Poder Executivo Estadual, que fixa os subsídios dos Integrantes da Carreira do Nível Médio da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, e dão outras providencias.


A matéria visa corrigir a distorção remuneratória dos assistentes em serviço de educação, nível médio da UNEAL em relação às demais carreiras de nível elementar e superior.

Quanto aos aspectos financeiros e mérito que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não existindo óbices à sua tramitação. Portanto, nosso Parecer é pela aprovação do projeto em exame.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 16 de outubro de 2019.

  
PRESIDENTE  
RELATOR  
*R. A. Telles*  
*Les Soares*

  
*José de Medeiros Tavares*  
*J. M. T.*



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 267/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 2219/19

Relator: *Dr. FAIRBAFOVAES*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Resolução nº 31/19, de iniciativa da Mesa Diretora, que *“Cria na estrutura organizacional da Assembleia Legislativa Estadual, definida na Resolução nº 551, de 02 de julho de 2015, vinculado a Diretoria de Administração o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor - Procon/Assembleia.”*

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

O presente Projeto de Resolução objetiva criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas o Procon, visando à inserção do Poder Legislativo na prestação de mais um serviço a coletividade, qual seja, o da defesa efetiva dos direitos do consumidor.

Evidencia-se que a sociedade consumidora tem presenciado o surgimento de novas configurações de relações jurídicas, fato que torna imperioso repensar nos modelos tradicionais, hoje obsoletos, de tutela de direitos dos consumidores. Verifica-se que, apesar dos esforços enveredados, há uma deficitária atuação positiva do Estado na proteção e efetivação dos direitos de consumidores, o que faz surgir um dos principais obstáculos à efetivação do direito fundamental de acesso à Justiça do final do século XX: o obstáculo organizacional.

Com efeito, a demanda social é cada vez mais ampla no que toca a qualidade da prestação de serviços aos consumidores.

O ato de consumo é uma prática cotidiana e costumeira e nele estão inseridos serviços essenciais como os que envolvem alimentação, saúde, telefonia, energia, etc.

Por outro lado, a experiência do órgão de defesa do consumidor no âmbito das Assembleias Legislativas Estaduais tem sido exitosa. A primeira experiência surgiu no Estado de Minas Gerais, que já conta com aproximadamente 15 anos de atuação do Poder Legislativo mineiro na área consumerista. Seguindo o exemplo mineiro, outros Estados instituíram o Procon nas Assembleias, como Ceará, Roraima, Piauí e Paraíba.

A legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução que ora se apresenta encontram fundamento legal nos arts. 5º, inciso XXXII, c/c o art. 170, inciso V, da Constituição Federal e os arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor.

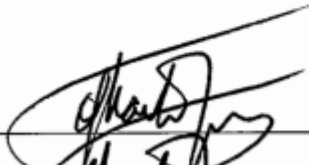



O Projeto de Resolução em análise não possui nenhum vício de iniciativa, pois, está de conformidade com os artigos 144, 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.


Inexistindo óbice quanto ao aspecto constitucional que nos compete examinar, somos de parecer favorável a aprovação da matéria, com a emenda modificativa em anexo.

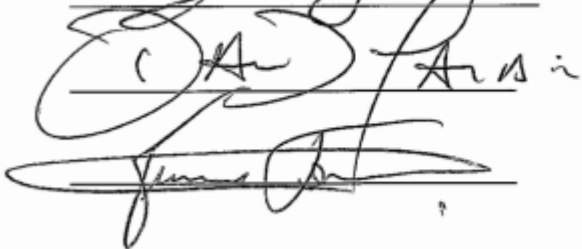
É o parecer.


SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
2019

  
\_\_\_\_\_  
Arnsi

  
\_\_\_\_\_

ATO DRH Nº 898/2019

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Tornar sem efeito o ATO DRH Nº 897/2019, que nomeou HENKEO PABLO PEIXOTO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.888.254-07, para exercer o cargo em comissão, de Secretário Parlamentar, símbolo SP-14, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2019.

IGOR DMITRI DE SENA BITAR  
Diretor de Recursos Humanos

ATO DAP Nº 595/2019

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Tornar sem efeito o ATO DAP Nº 594/2019, que exonerou MARCOS ANTÔNIO MELO DAMACENO, inscrito no CPF/MF sob o nº 445.088.834-00, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-22, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 01 de outubro de 2019.

DARLAN CAVALCANTE DAS NEVES  
Diretor de Administração de Pessoal

